



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 490/96.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N° 079/89  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989, ACRECENTA-SE  
ARTIGOS E PARÁGRAFOS, E DA OUTRAS PREVI-  
DÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

---

Art. 1º - As disposições adiante indicadas constantes da Lei n° 079/89, de 14/12/89, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32 - ...

Parágrafo 3º - O parcelamento do crédito tributário em prazo de até 06 (seis) parcelas, interromperá a atualização monetária na data do deferimento do pedido de parcelamento.

Art. 37 - O contribuinte tem direito, independente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do tributo, multas e seus acréscimos, por pagamento indevido ou maior que o devido, devidamente comprovado, facultado a sua compensação em tributos vincendos.

Art. 41 - ...

II - Em segunda instância, o Procurador Municipal.

Art. 62 - O Procurador Municipal, proferirá sua decisão dentro de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do processo.

Parágrafo 3º - REVOGADO.

*Amorim Lautt* *Jauch*

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação da Lei 490/96

F1.02

Art. 65 - REVOGADO.

Art. 66 - REVOGADO.

Art. 76 - REVOGADO.

Art. 77 - A alíquota do imposto sobre a propriedade predial urbana é de 0,75% (zero setenta e cinco por cento), e do imposto sobre a propriedade territorial urbana é de 1,50% (um e meio por cento).

Art. 78 - Os imóveis não edificadas em logradouros dotados de pavimentação, esgoto sanitário ou pluvial e abastecimento de água e iluminação pública, serão lançadas na alíquota de 5,00% (cinco por cento), com acréscimo progressivo de 1,00 (um por cento) ao ano até o limite de 10,00% (dez por cento).

Parágrafo 1º - REVOGADO.

Parágrafo 2º - REVOGADO.

Parágrafo 3º - REVOGADO.

Parágrafo único - Os imóveis localizados em logradouros pavimentados, que não possuem calçadas e que não estejam muradas ou gradeadas em sua testada principal, pagarão o imposto a que estejam sujeitos com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 85 - O lançamento do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana é anual e será feito com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário.

Parágrafo único - Os contribuintes terão ciência do lançamento por meio de notificação pessoal ou de editais publicados em jornais locais e pela imprensa falada.

Continua ...

*Amorim  
Guarollo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei 490/96

F1.03

Art. 92 - ...

I - De 5% (cinco por cento) por atraso até 15 (quinze) dias mais juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês;

II - De 10% (dez por cento) por atraso superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês;

III - De 15% (quinze por cento) por atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

IV - De 20% (vinte por cento) por atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 96 - ...

V - os prédios próprios nos quais estejam instalados, sindicatos, sociedades esportivas ou recreativas, entidades culturais e assistenciais, exclusivamente em relação às partes, por eles ocupadas e em funcionamento, inclusive os declarados de utilidade pública por Lei Municipal.

Art. 104 - Tratando-se de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o imposto será calculado com base em alíquota fixas sob a forma de múltiplos da UFSM, conforme definido em regulamento.

Art. 105 - REVOGADO.

Parágrafo Único - REVOCADO.

Continua...

*Amorim Lato  
Barcelos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação da Lei 490/96

F1.04

Art. 106 - Quando os serviços a que se referem os itens 01, 04, 07, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da lista do Art. 108, forem prestados por sociedades de uniprofissionais, o imposto será calculado, na forma do Artigo 104, em relação a cada profissional habilitado, socio empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

Art. 108 - ...

Serviços	Aliquota Proporcional ou Fixa
01) Médico, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	10,00 UFSM
02) Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatoriais, pronto-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, e congêneres...	3% S/F
03) Bancos de sangue, de leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....	3% S/F
04) Enfermeiras, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária) .....	5,00 UFSM
05) Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista prestados através do plano de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresa para assistência a empregados.....	5% S/F

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei 490/96

F1.05

06) Plano de saúde prestados por empresas que não estejam incluídas no ítem 5 desta lista, que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pago por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....	5% S/P
07) Médicos veterinários.....	3,00 UFSM
08) Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	3% S/P
09) Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos à animais.....	5% S/P
10) Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pelo, depilação e congêneres.....	5,00 UFSM
11) Banhos, duchas, sauna's, massagens, ginásticas e congêneres.....	5,00 UFSM
12) Varrição, coleta, remoção incineração de lixo.....	5% S/P
13) Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.....	5% S/P
14) Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	5% S/P
15) Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....	5% S/P
16) Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.....	5% S/P
17) Incineração de resíduos quaisquer.....	5% S/P

*Assinatura de São Mateus*

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação da Lei 490/96 F1.06

18) Limpeza de chaminés.....	5% S/P
19) Saneamento ambiental e congêneres.....	5% S/P
20) Assistência Técnica.....	5% S/P
21) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contidas em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica-financeira ou administrativa.....	3% S/P
22) Planejamento , coordenação, programação ou organização técnica-financeira ou administrativa.....	3% S/P
23) Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas, e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza .....	3% S/P
24) Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres...	10,00 UFSM
25) Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	5% S/P
26) Traduções e interpretações.....	5% S/P
27) Avaliação de bens.....	5% S/P
28) Datilografia, estenografia, expediente secretaria e congêneres.....	4% S/P
29) Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	5% S/P
30) Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....	5% S/P

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei 490/96

F1.07

31) Execução, por administração, empreitada e sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultoria, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICM).....	2,5% S/P
32) Demolição.....	3% S/P
33) Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....	2,5% S/P
34) Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilação, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.....	2,5% S/P
35) Florestamento e Reflorestamento.....	2,5% S/P
36) Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres.....	5% S/P
37) Paisagismo, jardinagem e decorações (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).....	5% S/P
39) Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.....	3% S/P
40) Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	5% S/P
41) Organizações de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica o sujeito ao ICM).....	5% S/P

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação da Lei 490/96

F1.08

42) Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.....	5% S/P
43) Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5% S/F
44) Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio de seguros e de planos de previdência privada.....	5% S/P
45) Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto) os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5% S/P
46) Agenciamento, corretagem, intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.....	5% S/F
47) Agenciamento, corretagem intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) ..	5% S/P
48) Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	5% S/P
49) Agenciamento, carretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos pelos itens 44, 45, 46 e 47 .....	5% S/F
50) Despachantes.....	3% S/P
51) Agente da propriedade industrial.....	4,00 UFSM
52) Agente da propriedade artística ou literária.....	5% S/F
53) Leilão.....	5% S/P

Continua ...

*Amonildes Gaucho*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação da Lei 490/96

F1.09

- 54) Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.. . . . . 5% S/P
- 55) Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feito em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..... . . . . . 5% S/P
- 56) Guarda e estabelecimento de veículos automotores terrestres..... . . . . . 5% S/P
- 57) Vigilância ou segurança de pessoas e bens .. . . . . 5% S/P
- 58) Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município..... . . . . . 3% S/P
- 59) Diversões Públicas:  
a - Cinemas, "taxi dancings" e congêneres. . . . . 5% S/P  
b - Bilhares, boliche, corridas de animais e outros jogos..... . . . . . 5% S/P  
c - Exposições, com cobrança de ingressos. . . . . 5% S/P  
d - Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio..... . . . . . 5% S/P  
e - Jogos eletrônicos..... . . . . . 5% S/P

Continua ...

*Amorim Júnior* *Jaúffo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação da Lei 490/96

F1.10

f - Competição esportiva ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio e pela televisão.....	5% S/P
g - Execução de música, individualmente ou por conjunto.....	5% S/P
60) Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....	5% S/P
61) Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados. (exceto transmissões radiotécnicas ou de televisão).....	5% S/P
62) Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.....	5% S/P
63) Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	5% S/P
64) Fotografia, cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....	5% S/P
65) Produção para terceiros mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	5% S/P
66) Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	5% S/P
67) Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).....	3% S/P

Continua ...

*Amorim* *Bacalhau*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação da Lei 490/96

F1.11

- |   |        |
|---|--------|
| 68) Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).....   | 5% S/P |
| 69) Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).....  | 5% S/P |
| 70) Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....   | 5% S/P |
| 71) Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização..... | 5% S/P |
| 72) Lustração de bens imóveis quando o serviço for prestado para usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....   | 3% S/P |
| 73) Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....   | 5% S/P |
| 74) Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....   | 5% S/P |
| 75) Cópia ou reprodução, por qualquer processo, de documento e outros papéis, planta ou desenho.....  | 3% S/P |
| 76) Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, litografia e fotolitografia.....   | 3% S/P |

Continua ...

*Amorim Júnior  
Bacellos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei 490/96

F1.12

77) Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....	5% S/P
78) Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....	5% S/P
79) Funerais.....	5% S/P
80) Alfaiataria e costura quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	3,00 UFSM
81) Tinturaria e lavanderia.....	5% S/P
82) Taxidermistas.....	5% S/P
83) Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação, ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	5% S/P
84) Propaganda e publicidade inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, texto e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....	5% S/P
85) Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádio e televisão).....	5% S/P
86) Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviço acessório; movimentação de mercadoria fora do cais.....	5% S/P
87) Advogados.....	10,00 UFSM

Continua ...

*Amorim Júnior* *Ricardo Góis*



# PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação da Lei 490/96	F1.13
88) Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.....	10,00 UFSM
89) Dentistas.....	10,00 UFSM
90) Economistas.....	10,00 UFSM
91) Psicólogos.....	5,00 UFSM
92) Assistentes Sociais.....	3,00 UFSM
93) Relações Públicas.....	5,00 UFSM
94) Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive de direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5% S/P
95) Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques; administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordem de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de aviso de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o resarcimento a instituições financeiras de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços).....	5% S/P

*Amorim* *Bacellos* Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei 490/96

F1.14

96) Transporte de natureza estritamente municipal.....	3% S/P
97) Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.....	5% S/P
98) Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diárida, fica sujeito Imposto Sobre Serviços).....	5% S/P
99) Motéis.....	7% S/P
100) Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....	3% S/P
101) Carvoejamento, plantio e corte de madeiras.....	3% S/P
102) Serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos ítems anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e que não configure fato gerador de imposto da competência da União ou Estados: a - quando prestados por empresa.....	3% S/P
b - quando por pessoa física.....	5,00 UFMS

Art. 120 - ...

Parágrafo 1º - ...

I\_ De 5,00% (cinco por cento) por atraso de até 15 (quinze) dias, mais juros de 1,00% (um por cento) ao mês em fração de mês;

II\_ De 10,00% (dez por cento) por atraso superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias, mais juros de 1,00 (um por cento) ao mês em fração de mês;

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação da Lei 490/96

F1.15

III\_ De 15,00% (quinze por cento) por atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, mais juros de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração de mês;

IV\_ De 20% (vinte por cento) por atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias até 60 (sessenta) dias, mais juros de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

V\_ de 30% (trinta por cento) por atraso superior a 60 (sessenta) dias, mais juros de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Parágrafo 3º - ...

I\_ De 10 (dez) UFMSSM, nos seguintes casos:

a - Deixar de remeter às repartições fazendárias, documento que de algum modo seja de interesse fiscal, quando solicitado;

b - Deixar de comunicar dentro dos prazos previstos as alterações que impliquem em modificação ou extensão de fatos anteriormente gravados;

c - Apresentar ficha de inscrição com omissões;

d - Deixar de apresentar dentro dos respectivos prazos os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores do imposto.

*Arnoldo Bacalhau* Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei 490/96

F1.16

- e - Outras infrações não capituladas;
- f - Inutilização de documentos fiscais, não emissão da nota fiscal de serviços ou emitida com erro doloso, por documento.

II\_ De 20 (vinte) UFMISM nos seguintes casos:

- a - Escrituração do livro de registro de prestação de serviços atrasado por mais de 15 (quinze) dias;
- b - Impressão de documentos fiscais sem a autorização prévia;
- c - Utilização de documentos fiscais sem a chancela do órgão competente.

III\_ De 30 (trinta) URMISM, nos seguintes casos:

- a - Fornecer, por escrito, ao fisco dados ou informações inverídicas;
- b - Instruir pedidos de isenção ou redução do imposto com documento falso ou que contenha falsidade;
- c - Deixar de fornecer a 1ª via da nota fiscal ao tomador do serviço;
- d - Inutilização, extravio, perda ou não conservação de documentos fiscais por 05 (cinco) anos.

IV\_ De 40 (quarenta) UFMISM, nos seguintes casos:

- a - Negar-se a exibir livros e documentos da escrita fiscal;

*Amorim* *Bauch* Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação da Lei 490/96

F1.17

- b - Negar-se a prestar informações ou tentar embaraçar, iludir, dificultar e impedir a ação dos agentes do fisco;
- c - Não atender, nos prazos previstos, à notificação feita pela fiscalização.
- d - Deixar de recolher o imposto, usando de qualquer meio fraudulento ou doloso;

Art. 122 - ...

- I\_ De 50% (cinquenta por cento) se o imposto for quitado dentro do prazo de 10 (dez) dias;
- II\_ De 30% (trinta por cento) se o imposto for pago dentro do prazo de 15 (vinte) dias;
- III\_ De 20% (vinte por cento) se o imposto for pago dentro do prazo de 20 (trinta) dias.

Art. 141 - ...

Parágrafo 2º - As multas por infrações, serão aplicadas de conformidade com o Art. 120, parágrafo 1º e 3º desta Lei, ficando sujeito ainda às seguintes penalidades:

- I\_ Multa de 60% (sessenta por cento) do valor do imposto, no caso de falta de seu pagamento, no todo ou em parte, apurado através de auto de infração;
- II\_ Multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto no seguintes casos;

*Arnoldo Jauell* Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação da Lei 490/96

F1.18

- a - Emissão de nota fiscal com erro doloso e/ou falsificação de documentos fiscais;
- b - Transportar, receber, manter em estoque ou depósito, produtos sujeito ao imposto sem documento fiscal, ou acompanhado de documento fiscal inidônio.

Art. 163 - ...

- I - Localização e/ou funcionamento de estabelecimento;
- II - Funcionamento de estabelecimento em horários especial;
- III - Exercício do comércio eventual e ambulante;
- IV - Execução de obras, arruamento e loteamento;
- V - REVOGADO.
- VI - Outorga de Permissão e Fiscalização dos serviços de transporte de passageiros;
- VII - Veinulação de Propaganda e Publicidades em geral;
- VIII - Ocupação de terrenos em áreas ou vias e logradouros públicos.

Art. 165 - As taxas de licenças independem de lançamento e serão pagas por antecipação nos valores constantes das tabelas nºs I a VI, anexas à presente Lei.

Art. 166 - A taxa de licença para locализação e funcionamento será devida e emitido o respectivo alvará de licença, por ocasião do licenciamento inicial e toda vez que se verificar mudança do domicílio do contribuinte.

Art. 169 - REVOGADO.

*Anotado*

*Baúlho*

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação da Lei 490/96

F1.19

Art. 174 - A taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial será cobrado por dia de funcionamento a razão de 1/12 (um doze avos) da taxa de licença para localização e/ou funcionamento.

Art. 177 - A taxa de licença para execução de obras, arruamento e loteamento é devida em todos os casos de execução de obras, reconstrução, reformas, reparos, acréscimos ou demolição de edificação ou muros, assim como o arruamento ou o loteamento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis.

Art. 178 - REVOGADO.

Art. 179 - REVOGADO.

Art. 188 - ...

I - REVOGADO.

II - REVOGADO.

## Parágrafo 1º - REVOGADO

Art. 211 - Fica fixada para 1º de janeiro de 1996, em R\$ 15,00 (quinze reais) o valor da UFMMSM - Unidade Fiscal do Município de São Mateus, que será reajustada mensalmente com base nos índices da inflação publicada pelos órgãos do Governo Federal.

Art. 213 - REVOGADO.

Art. 2º - Fica instituído o sistema de preços públicos do Município compreendendo os seguintes, além de outros que vierem a ser prestados, cujos valores serão cobrados conforme anexos I e II da presente Lei, para as Taxas de Expedientes e Taxas de Serviços Diversos e Taxa de Cemitérios.

Continua ...

*Amolito Machado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação da Lei 490/96

F1.20

I\_ de cemitério;

II\_ de utilização de serviços públicos Municipais como contra-prestação de caráter individual, assim entendidos:

a - Taxa de expediente;

b - Taxa de serviços diversos.

**Art. 3º** - As empresas contratantes de Serviços de terceiros, ficam na obrigatoriedade de exigirem do contratado no ato do pagamento dos serviços a certidão Negativa de débitos Municipais, devidamente atualizada, sob pena de responder solidariamente pelo tributo devido.

**Parágrafo 1º** - Tratando-se de empresa com sede fora das jurisdições do município, deverá a contratante exigir-lhes a apresentação do Alvará de Licença para localização e/ou funcionamento.

**Parágrafo 2º** - Tratando-se de pessoa física não inscrito no Cadastro Fiscal do Município imposto devido deverá ser retido na fonte e recolhido aos cofres públicos municipais, nos prazos regulamentares.

**Art. 4º** - Fica instituída a Nota Fiscal avulsa, conforme modelo a ser definido em regulamento.

**Art. 5º** - Nos serviços de terceiros, contratados pelos órgãos públicos em geral, deverá o imposto devido ser retido na fonte, no ato do pagamento das faturas de serviços e recolhidos aos cofres públicos municipais nos prazos regulamentares.

**Art. 6º** - O Secretário Municipal de Finanças poderá baixar portarias, circulares e ordens de serviços para a aplicabilidade de dispositivas da presente Lei e da Lei nº 079/89 de 14 de Dezembro de 1989.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal baixará decreto regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

*Amorim Lúcio  
Jacó*  
Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação da Lei 490/96

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).

*Amocim Leite*  
AMOCIM LEITE  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete  
desta Prefeitura, na data supra.

*Joelma Pinheiro Barcellos*  
JOELMA PINHEIRO BARCELLOS  
Chefe Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TABELA I

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.

01. - Comércio de materiais de construção em geral, ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos, máquinas e motores, materiais elétricos, artigos sanitários, veículos, tratores, implementos agrícolas, materiais de irrigação, eletrodomésticos, materiais fotográficos, óticas, joalherias, relojoarias, produtos eletrônicos, aparelhos médicos, odontológicos e de precisão, locadoras de vídeo, discos, fitas cassete, artigos de caça, pesca e munições, tipografias, gráficas, papelerias, construção civil, elétricas e hidráulicas, artes metálicas, terraplanagens, esquadrias, vidraçarias, instalações de máquinas e equipamentos, topografias, transportes coletivos de passageiros, bens e valores, locação de bens, empresas de vigilância e transportes de cargas e outros estabelecimentos congêneres não incluídos nas outras listagens:

#### ALÍQUOTA S/UFMSM

Pequeno porte.....	8,00
Médio porte.....	16,00
Grande porte.....	24,00

02. - Comércio de derivados de petróleo, lavagens e lubrificantes, depósito de inflamáveis, artigos explosivos de grande combustão, carvão vegetal e mineral, mineração, produtos químicos, rações e adubos, fertilizantes, inseticidas e pesticidas, veterinários, agricultura, pecuária, florestamento e reflorestamento, frigoríficos, laticínios, cooperativas (exceto de crédito), importação e exportação, abatedouros, torrefação, beneficiamento e armazenagem, empacotamento e outros estabelecimentos congêneres não incluídos nas outras listagens:

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação Anexo a Lei 490/96

F1.02

## ALÍQUOTA S/UFMSM

Pequeno porte..... 6,00

Médio porte..... 12,00

Grande porte..... 18,00

03. - Peças e acessórios para veículos, tratores, implementos agrícolas, motos, máquinas e motores, artefatos de borracha, couros e derivados, tecidos, calçados, confecções, artigos esportivos, brinquedos, louçaria, perfumaria, artigos para presentes, cortinas, tapetes e outros estabelecimentos congêneres, não inclusos nas outras listagens:

## ALÍQUOTA S/UFMSM

Pequeno porte..... 5,00

Médio porte..... 10,00

Grande porte..... 15,00

04. - Consertos, reparação e manutenção de veículos, máquinas e motores, eletrodomésticos, aparelhos de som, áudio e vídeo, relógios, jóias, aparelhos elétricos e eletrônicos, recauchutagens de pneus e câmaras, serviços de torno e soldas de quaisquer objetos e outros estabelecimentos congêneres:

## ALÍQUOTA S/UFMSM

Pequeno porte..... 4,00

Médio porte..... 8,00

Grande porte..... 12,00

05. - Serrarias, fábricas de móveis, mármore, blocos, manilhas, lajotas, telhas, embalagens, vassouras, colchões, estofados, confecções, aguardentes, carrocerias, máquinas e equipamentos e outros estabelecimentos congêneres, não inclusos nas outras listagens:

Continua ...

*Amorim Lito* *Bauhoff*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação. Anexo a Lei 490/96

F1.03

## ALÍQUOTA S/UFMSM

Pequeno porte..... 8,00

Médio porte..... 16,00

Grande porte..... 24,00

06. - Boates, danceterias, forrós, e outros estabelecimentos congêneres não inclusos nas outras listagens:

## ALÍQUOTA S/UFMSM

Pequeno porte..... 10,00

Médio porte..... 20,00

Grande porte..... 30,00

07. - Supermercados, comércio atacadista e outros estabelecimentos congêneres não inclusos nas outras listagens:

## ALÍQUOTA S/UFMSM

Pequeno porte..... 8,00

Médio porte..... 16,00

Grande porte..... 24,00

08. - Farmácias e drogarias, produtos naturais, laboratório de análises clínicas veterinárias e outros estabelecimentos congêneres, não inclusos nas outras listagens:

## ALÍQUOTA S/UFMSM

Pequeno porte..... 5,00

Médio porte..... 10,00

Grande porte..... 15,00

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação. Anexo a Lei 490/96

F1.04

09. - Estabelecimentos de Ensino e outros estabelecimentos congêneres:

## ALÍQUOTA S/UFMSM

Pequeno porte..... 7,00

Médio porte..... 14,00

Grande porte..... 21,00

10. - Instituições Financeiras, administração de bens e negócios, consórcios ou fundos mútuos, distribuição de seguros, cooperativas de créditos e outros estabelecimentos congêneres:

## ALÍQUOTA S/UFMSM

Pequeno porte..... 8,00

Médio porte..... 16,00

Grande porte..... 24,00

11. - Hospitais, casas de saúde, clínicas médicas, bancos de sangue, pronto-socorros e outros estabelecimentos congêneres, não inclusos nas outras listagens:

## ALÍQUOTA S/UFMSM

Pequeno porte..... 5,00

Médio porte..... 10,00

Grande porte..... 15,00

12. - Hotéis, motéis, restaurantes, churrascarias, choperias, lanchonetes, pizzarias, padarias, panificadoras, confeitarias e outros estabelecimentos congêneres não inclusos nas outras listagens:

*Amorim Júnior* *Jacinto*

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação. Anexo a Lei 490/96

F1.05

## ALÍQUOTA S/UFMSM

Pequeno porte..... 9,00

Médio porte..... 18,00

Grande porte..... 27,00

13. - Jogos eletrônicos, cinemas, teatro, banhos, saunas e massagens, propagandas e publicidades, buffet, organizações de festas, gravações, vídeo tape, filmagens, casas de massas, lanches, charutaria e tabacaria, chaveiros, encadernação, lavanderia e tinturaria, cabeleireira, manicure e pedicure, ginásticas, alfaiatarias, floriculturas, quitandas, botequins, bancas de jornais, açugues, peixarias, artesanatos e outros estabelecimentos congêneres, não inclusos nas outras listagens:

## ALÍQUOTA S/UFMSM

Pequeno porte..... 3,00

Médio porte..... 6,00

Grande porte..... 9,00

- 14 - Profissionais liberais e autônomos, representantes comercial, sociedade de profissionais, assessorias, auditorias, projetos técnicos, análises técnicas, processamento de dados, administração, corretagens, despachantes, escritórios e consultórios médicos e outros estabelecimentos congêneres, não inclusos nas outras listagens:

## ALÍQUOTA S/UFMSM

Pequeno porte..... 4,00

Médio porte..... 8,00

Grande porte..... 12,00

Continua...

*Amorim Jatto* *Barcelos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...Continuação. Anexo a Lei 490/96

F1.06

## TABELA II

### TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Discriminação	Aliquitas S/UFSM
<b>COMÉRCIO EVENTUAL - por dia</b>	
01 - alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para venda em balcões, barracas ou mesas.....	3,00
02 - aparelhos elétricos, de uso doméstico.....	4,50
03 - armários e miudezas.....	4,50
04 - artefatos de couro.....	3,00
05 - artigos carnavalescos (máscaras, confeites, serpentinas e outros).....	5,00
06 - artigos para fumantes.....	5,00
07 - artigos de papelaria.....	3,00
08 - artigos de torcedor.....	5,00
09 - aves.....	3,00
10 - baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar.....	8,00
11 - brinquedos e artigos ornamentais para presentes.....	3,00
12 - fogos de artifícios.....	10,00
13 - frutas.....	2,00
14 - gêneros e produtos alimentícios.....	4,00
15 - jóias e relógios.....	4,00
16 - louças, ferragens e artefatos de plásticos e de borracha, vassouras, escovas, palhas de aço e semelhantes.....	3,00
17 - peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo.....	5,00
18 - revistas, livros e jornais.....	2,00
19 - tecidos e roupas.....	3,00
20 - outros artigos não especificados nesta tabela.....	3,00

*Ano 1996*

*Janeiro*

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação. Anexo a Lei 490/96

F1.07

## TABELA II

### Discriminação

### Aliquitas S/UFSM

#### COMÉRCIO AMBULANTE - por mês

21 - alimentação preparada e fornecida em marmitas para mais de três pessoas quando o fornecedor não estiver sujeito ao pagamento do imposto sobre serviços.....	1,00
22 - armários e miudezas.....	2,00
23 - artigos de toucador.....	3,00
24 - bijuterias e pedras não preciosas.....	3,00
25 - brinquedos.....	1,00
26 - confecções de luxo, peles, pelicas e plumas.....	6,00
27 - fazendas e roupas feitas.....	2,00
28 - gêneros e produtos alimentícios.....	1,00
29 - jóias e pedras preciosas.....	6,00
30 - louças, ferragens, artefatos plásticos e de borracha, vassouras, palha de aço e semelhantes.....	6,00
31 - malhas, meias, gravatas e lenços.....	4,00
32 - outros artigos não incluídos nesta tabela.....	4,00

Continua...

*Amorim Júnior  
Gaucho*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...Continuação. Anexo a Lei 490/96  
TABELA III

F1.08

TENHA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA, PARA EXECUÇÃO  
DE OBRAS PARTICULARES ARRUAMENTO E LOTEAMENTOS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFNC
I - OBRAS MEDIDAS POR METRO QUADRADO		
(M <sup>2</sup> ) E POR MÊS:		
01.	- Barracões ou qualquer outra construção de madeira	0,05
02.	- Galpões para qualquer Finalidade	0,03
03.	- Postes de Lubrificação ou Abastecimento de Combustíveis, exceto as construções em Alvenaria e em concreto armado	0,03
04.	- Residências e Prédios:	
a)	de até 100 m <sup>2</sup>	0,060
b)	de 101 m <sup>2</sup> até 300 m <sup>2</sup>	0,040
c)	de 301 m <sup>2</sup> até 600 m <sup>2</sup>	0,020
d)	de 601 m <sup>2</sup> até 1000 m <sup>2</sup>	0,010
e)	acima de 1001 m <sup>2</sup>	0,009
05.	- Outras obras medidas em metro quadrado e não incluídas nesta Tabela	0,060

## II - OBRAS MEDIDAS POR METRO LINEAR E POR MÊS

06.	- Andaires, inclusive tapumes, no alinhamento do logradouro, para construção, reforma, pintura ou ampliação de prédios	0,020
-----	--	-------

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação. Anexo a Lei 490/96

F1.09

## TABELA III

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFNC
07.	- Dranos, serjetas, paredes e muros, com frente para logradouro público	0,020
08.	- Outras obra medidas em metro linear, e não incluídas nesta Tabela	0,030
III - OBRAS DIVERSAS - TAXA FIXA, POR MÊS:		
09.	- Assentamento de elevadores, por unidade	2,00
10.	- Colocação de torres, chaminés, fornos ou tanques para fins comerciais ou industriais, quando não forem construídos durante a execução do prédio	4,00
11.	- Colocação ou retirada de bomba de gasolina ou outro qualquer combustível por unidade	2,00
12.	- Consertos ou reformas, fachadas, telhados, paredes, muros ou varandas	3,00
13.	- Cortes em meio-fios, para entrada de automóveis	1,00
14.	- Lajeamento de pátios ou quintais	1,00
15.	- Marquises de qualquer material, quando colocadas em prédios não residenciais	3,00
16.	- Reposição de calçamento, quando a sua retirada for em decorrência de obra de iniciativa do interessado	2,00

Continua ...

*Amorim Júnior  
Bacellos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação. Anexo a Lei 490/96

F1.10

## TABELA III

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFNC
17.	- Toldos ou cobertas moveleiras, quando colocadas nas fachadas de prédios	4,00
18.	- Outras obras não medidas em metro quadrado ou linear	2,00
IV - DEMOLIÇÕES - TAXA FIXA POR MÊS:		
19.	- De prédios ou qualquer outra Construção	3,00
20.	- Escavação em barreiras, saibreiras ou areia: a) zona urbana b) zona rural	5,00 3,00
21.	- Outras demolições ou explorações não enquadradas nesta Tabela	2,00
V - ARRUAMENTO		
a)	Taxa fixa	5,00
b)	Por 100 metros lineares de rua ou fração	0,50
VI - LOTEAMENTO		
a)	Taxa fixa	5,00
b)	por lote	0,10

Continua...

*Amidálio Gacellos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...Continua. Anexo a Lei 490/96

F1.11

## TABELA IV

### Taxa de Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros

Discriminação	Aliquota S/UFSM
01 - Transporte coletivo de passageiro:	
a) inscrição em concorrência pública para exploração do serviço - por veículo.....	0,50
b) alvará de outorga de permissão - por veículo.....	4,00
c) vistoria anual de veículos - por veículos.....	1,00
d) alvará de licença de transferência de permissão outorgada - por veículo.....	100,00
02 - Transporte individual de passageiros em veículos com taxímetro:	
a) alvará de outorga de permissão - por veículo.....	1,50
b) vistoria anual - por veículo.....	0,10
c) transferência para terceiros - por veículo.....	10,00

Continua...

*Ronaldo* *Sauvage*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...Continua. Anexo a Lei 490/96

F1.12

## TABELA V

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Nº	ESPÉCIE	ALÍQUOTA S/UNIF
01.	- PUBLICIDADE EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, AGROPECUÁRIOS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS DE QUALQUER ESPÉCIE, POR ANÚNCIO POR ANO:	
a)	quando afixada na parte externa	1,00
b)	quando afixada na parte interna, desde que estranha à atividade do estabelecimento	0,70
c)	quando através de luminosos, em sua parte externa	1,00
02.	- PUBLICIDADE:	
a)	em veículos de uso público, não destinados à publicidade como ramo de negócio, qualquer espécie ou quantidade, por anúncio por ano	1,00
b)	publicidade sonora, por qualquer processo por mês	1,00
c)	publicidade escrita, impressa em folhetos por mês	0,80
d)	em cinemas, teatros, circos, boates e assemelhados, por meio de projeção de filmes ou dispositivos por mês	1,00
e)	publicidade colocada em terreno, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de qualquer ângulo ou logradouro público, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado (m²) por ano	1,50

Continua...

*Amorim Júnior*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...Continuação. Anexo a Lei 490/96

F1.13

## TABELA VI

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFAB
01.	- Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros, nas vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a juízo desta, por metro quadrado	
	a) por dia	0,30
	b) por mês	1,00
	c) por ano	5,00
02.	- Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel e instalação, por dia e por metro quadrado	0,30
03.	- Espaço ocupado por circo e parques de diversões, por mês ou fração, e por metro quadrado	0,10

Continua...

*Amoládio Gaucho*



# PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...Continuação. Anexo a Lei 490/96

F1.14

## ANEXO I

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UNIF
01.	- FORNECIMENTO DE ALVARÁS:	
	a) de licença para localização de estabelecimentos	0,30
	b) de qualquer natureza	0,40
02.	- AVERBAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA:	
	a) de terrenos, por metro quadrado ou fração:	
	1) em logradouros, sem serviços públicos	0,001
	2) em logradouros, com serviços públicos incompletos	0,003
	3) em logradouros, com serviços públicos completos	0,005
	b) de prédios ou qualquer outra construção, por metro quadrado ou fração:	
	1) tipo luxo	0,0080
	2) tipo bom	0,0060
	3) tipo comum	0,0040
	4) tipo popular	0,0030
	5) tipo madeira	0,0020
	c) transferência de box de Mercado Municipal, por m <sup>2</sup> (metro quadrado):	
	1) até 10 m <sup>2</sup>	4,000
	2) até 20 m <sup>2</sup>	6,000
	3) até 30 m <sup>2</sup>	10,000
	4) acima de 30 m <sup>2</sup>	14,000
	d) de pedra	2,000
	e) de terrenos, por Ha:	
	1) área agrícola	0,500

Continua ...

*A. Moisés Lobo Paucello*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação. Anexo a Lei 490/96

F1.15

## ANEXO I

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UNIF
03.	- OUTRAS AVERBAÇÕES: De local, firma ou ramo de negócio	1,000
04.	- INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTO: Por metro quadrado ou fração: a) parques de diversões b) em circos e congêneres c) em cinemas e teatros d) estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços por m <sup>2</sup> : - até o limite de 200 m <sup>2</sup> - o que exceder a 200 m <sup>2</sup>	0,010 0,020 0,010 0,080 0,060
05.	- INSPEÇÃO EM INSTALAÇÕES MECÂNICAS: a) elevadores (em cada cem quilogramas de capacidade) b) máquinas e motores (por HP)	0,10 0,070
06.	- Mecanização ou automação, por guia ou conhecimento emitido	0,030
07.	- REQUERIMENTOS: a) de certidão b) de reclamação contra lançamento c) de defesa ou recursos, contra Auto de Infração d) demais requerimentos	0,1000 0,5000 0,2000 0,5000
08.	- APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO POR M <sup>2</sup> : a) de qualquer natureza	0,020
09.	- PARA APROVAÇÃO DE ARRUAAMENTO OU LOTEAMENTO	0

*Arnoldo Lobo  
Bacellos*

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...Continuação. Anexo a Lei 490/96

F1.16

## ANEXO I

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UNIF
	a) por cada Decreto, contendo aprovação parcial ou total, de arroamento ou loteamento de terreno	5,000
10. - BAIXA:	a) de qualquer natureza, lançamento ou registro	1,000
11. - CERTIDÕES:	a) rasa, por página ou fração	0,5000
	b) busca por ano,	0,60
	c) cancelamento diversos	0,80
	d) negativas de débitos	1,00
12. - CONCESSÕES:	Atos do Prefeito, concedendo:	
	a) favores, em virtude de Lei Municipal	0,10
	b) privilégio concedido pelo Município	0,20
13. - CONTRATO COM O MUNICÍPIO:	a) por mil reais, ou fração do valor encontrado	0,60
14. - GUIAS E DOCUMENTOS:	a) apresentados às repartições Municipais, para qualquer fim, excluídos os emitidos pelos servidores municipais, relativos aos serviços de administração	0,10
15. - MATRÍCULAS:	a) de engenheiros, construtores, ou arquitetos, por ano	1,00

*Amorim Júnior* *Barbosa* Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...Continuação. Anexo a Lei 490/96

F1.17

## ANEXO I

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UNIF
16.	- PORTARIAS:	
	a) autorizando a transferência de domínio de imóvel	0,10
17.	- PRORROGAÇÃO:	
	a) do prazo de contrato com o Município, por Real ou fração, sobre o valor do Contrato	0,0006
18.	- VISTORIA:	
	a) de prédios ou qualquer outra construção, por m <sup>2</sup> ou fração	0,02
19.	- TERMO DE REGISTRO:	
	a) de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração	0,50
20.	- TÍTULOS DE AFORAMENTO:	
	a) aforamento	1,00

Continua...

*Administrador Jauelllo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação. Anexo a Lei 490/96  
ANEXO II

F1.18

## TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

NO	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UNIF
01.	- ALINHAMENTO: Por metro linear	0,100
02.	- NIVELAMENTO: Por metro linear	0,100
03.	- NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS: Por emplacamento	0,600
	Obs.: Além da taxa devida, será cobrado o preço de custo da placa fornecida.	
04.	- DEMARCAÇÃO DE TERRENOS: De terreno urbano por m <sup>2</sup> De terreno rural por m <sup>2</sup>	0,0100 0,2500
05.	- PREENSÃO OU ARRECADAÇÃO DE BENS ABANDONADOS NA VIA PÚBLICA: Por unidade	1,000
06.	- ARMAZENAMENTO NO DEPÓSITO MUNICIPAL: Por dia ou fração: a) de veículos, por unidade b) de animal de qualquer espécie, por cabeça c) de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo	0,500 1,000 0,0100

Obs.: Serão cobradas, além das taxas referidas neste número, as despesas com alimentação e tratamento dos animais, bem como, transportes até o depósito.

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...Continuação. Anexo a Lei 490/96

F1.19

## ANEXO II

NO	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UNIF
07.	- AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS:	
	a) por imóvel localizado no Distrito sede	0,5000
	b) por imóvel localizado nos demais Distritos	0,8000
08.	- CÓPIAS HELIOGRÁFICAS:	
	Por metro quadrado	0,35000
09.	- CÓPIA XEROX:	
	Por página ou fração	0,0200
10.	- EMISSÃO DE GUIAS, ATRAVÉS DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA:	
	1) Mecanização ou automação dos serviços municipais:	
	a) por "carnet", por guia	0,035
11.	- CEMITÉRIOS:	
	a) inumação em sepultura rasa:	
	- Adulto, por cinco anos	1,00
	- Infante, por três anos	0,80
	b) Inumação em Carneiro:	
	- Adulto, por cinco anos	2,00
	- Infante, por três anos	1,00
	c) Prorrogação de prazo:	
	- Sepultura rasa, por cinco anos	1,00
	- Carneiro, por cinco anos	2,00
	d) Perpetuidade:	
	- Sepultura rasa, por metro quadrado	2,00
	- Carneiro, por metro quadrado	3,00

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação. Anexo a Lei 490/96

F1.20

## ANEXO II

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UNIF
	- Jazigo (carneiro duplo, germinado), por metro quadrado	1,50
	- Nicho (cavidade em Parede), depósito de ossos)	5,00
e)	Exumação:	
	- Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	5,00
	- Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	3,00
f)	Diversos:	
	- Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo, para nova inumação	4,00
	- Entrada ou retirada de ossada	5,00
	- Permissão para qualquer construção no cemitério (embelezamento, locação de inscrição, etc...)	1,00
g)	Emplacamentos:	
	Por unidade	0,50
h)	Ocupação de ossário, por cinco anos	1,00

*Amorim Luís Góis*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

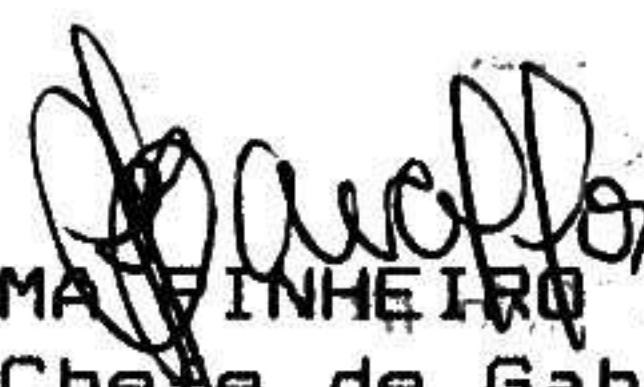
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).



AMOCIM LEITE  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete  
desta Prefeitura, na data supra.



JOELMARI FINHEIRO BARCELLOS  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 2 - PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....	R\$ 655.000,00
Coord. Municipal de Planejamento.....	R\$ 193.000,00
Procuradoria Municipal.....	R\$ 161.000,00
Sec. Municipal de Administração.....	R\$ 2.388.000,00
Sec. Municipal de Finanças.....	R\$ 1.775.000,00
Sec. Municipal de Desenvolvimento.....	R\$ 404.000,00
Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente....	R\$ 1.612.000,00
Sec. Municipal de Obras.....	R\$ 2.775.000,00
Sec. Municipal de Serviços Urbanos.....	R\$ 2.280.000,00
Sec. Municipal de Saúde.....	R\$ 2.225.000,00
Sec. Municipal de Ação Social.....	R\$ 1.199.000,00
Sec. Municipal de Educação.....	R\$ 7.408.000,00
Sec. Municipal de Cultura.....	R\$ 675.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 26.000.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, de acordo com as disposições do Artigo 167, III da Constituição Federal e Resoluções nºs 94 e 96 do Senado Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, de acordo com disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de Dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos a definida no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a realizar Operação de Crédito no país, até o limite estabelecido na Constituição Federal, destinado a financiamento de investimento.

Parágrafo único - Na contratação no país poderá o Poder Executivo, de acordo com as normas legais aplicáveis, estipular como garantia subsidiária a vinculação de recursos referentes à Cota Municipal do Fundo de Participação dos Municípios e a Cota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.